

## RESOLUÇÃO CEPG Nº 2, de 15 de dezembro de 2006

**Dispõe sobre a criação, a composição e as atribuições das comissões de pós-graduação e pesquisa no tocante à pós-graduação *stricto sensu* e sobre a constituição, a composição e as atribuições das comissões deliberativas dos programas de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.**

O Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, III, 1 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, na forma do anexo, a Regulamentação das Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e das Comissões Deliberativas dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** Revogar a Resolução CEPG Nº 2, de 22 de junho de 2001.

**Art. 3º** Determinar a entrada em vigor desta Resolução na data de sua publicação.

Conselho de Ensino para Graduados, em 15 de dezembro de 2006  
Professor José Luiz Fontes Monteiro  
Presidente do Conselho de Ensino para Graduados

ANEXO à RESOLUÇÃO CEPG Nº 2, de 2 de dezembro de 2006

### **Regulamentação das comissões de pós-graduação e pesquisa da pós-graduação *stricto sensu* e das Comissões deliberativas dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro**

#### **Capítulo I Das finalidades**

**Art. 1º** A comissão de pós-graduação e pesquisa e a comissão deliberativa do programa de pós-graduação são instâncias em níveis hierárquicos distintos a que o Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) delega o exercício de atribuições de sua competência, discriminadas na presente Regulamentação.

**Art. 2º** A comissão de pós-graduação e pesquisa é, por delegação do CEPG, a instância intermediária entre o CEPG e o programa de pós-graduação e deverá:

I - zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento em anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006, de seu regulamento e do regulamento de cada um dos programas que a constituem;

II - pronunciar-se sobre os assuntos acadêmicos referentes aos programas de pós-graduação representados na referida comissão, atuando:

- a) como instância deliberativa nos assuntos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;
- b) como instância consultiva nos assuntos para os quais o CEPG não delega o exercício de sua competência;

III - constituir instância de recurso para as decisões tomadas em primeira instância na comissão deliberativa de programa de pós-graduação a ela vinculado.

§ 1º Os programas de pós-graduação têm liberdade para associarem-se ou não numa comissão de pós-graduação e pesquisa.

§ 2º Os programas de pós-graduação que não estejam vinculados a essa instância intermediária submeterão ao CEPG os assuntos que a Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Anexo da Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006, e esta Regulamentação definem como passíveis de decisão no âmbito da comissão de pós-graduação e pesquisa.

**Art. 3º** A comissão deliberativa do programa de pós-graduação é, por delegação do CEPG, instância decisória no âmbito do programa de pós-graduação e deverá:

I - zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006, e de seu próprio regulamento;

II - pronunciar-se sobre os assuntos acadêmicos referentes ao programa de pós-graduação, atuando:

- a) como instância deliberativa nos assuntos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;
- b) como instância consultiva nos assuntos deliberados na comissão de pós-graduação e pesquisa ou no CEPG;

III - formular a política acadêmica do programa de pós-graduação e assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelas instâncias competentes do Ministério da Educação;

IV - responder pelo programa de pós-graduação junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** O CEPG define a comissão deliberativa do programa de pós-graduação e a comissão de pós-graduação e pesquisa a que o programa de pós-graduação estiver vinculado como instâncias consultivas sem poder decisório, as quais se expressarão por parecer circunstanciado, para os seguintes assuntos:

- I. aprovação de regulamento de programa de pós-graduação;
- II. aprovação de regulamento de comissão de pós-graduação e pesquisa;
- III. alteração de regulamento de programa ou de regulamento da comissão de pós-graduação e pesquisa;
- IV. indicação de coordenador de programa de pós-graduação e de seu substituto eventual;
- V. proposta de turma especial de mestrado ou de doutorado fora de sede e programas e projetos interinstitucionais, tais como Minter, Dinter, PQI, co-tutela e outros assuntos que envolvam cooperação entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e outra instituição;
- VI. celebração de convênio;
- VII. alteração no número de áreas de concentração de um programa;
- VIII. alteração da denominação do programa ou curso;
- IX. criação de disciplinas semipresenciais ou a distância;
- X. autorização para servidor técnico-administrativo não integrante do corpo docente do programa de pós-graduação atuar como co-orientador;
- XI. prorrogação de prazo para a defesa de dissertação ou tese prevista no Art. 31, § 3º do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;
- XII. aprovação de banca em desacordo com o Art. 54 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;
- XIII. autorização para substituição de elaboração e defesa de dissertação ou tese pela elaboração e defesa de outras modalidades de trabalho acadêmico;
- XIV. autorização para defesa que envolva confidencialidade e sigilo;
- XV. autorização para defesa direta de tese;
- XVI. aprovação de resultado de defesa de dissertação ou tese;
- XVII. transformação de créditos ou carga horária cursada no mestrado ou no doutorado em certificado de curso *lato sensu*.

## Capítulo II

### Da comissão de pós-graduação e pesquisa

**Art. 5º** A comissão de pós-graduação e pesquisa é regida por esta Regulamentação, por normas gerais da pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro e por normas específicas, expressas em regulamento próprio, que deverá ser aprovado pela congregação ou conselho equivalente da respectiva Unidade Universitária, Órgão Suplementar ou Museu Nacional (doravante referidos como Unidades Acadêmicas) e homologado pelo CEPG.

§ 1º O regulamento de comissão de pós-graduação e pesquisa que envolva mais de uma Unidade Acadêmica deverá seguir a tramitação prevista no *caput* do presente Artigo em todas as Unidades envolvidas.

§ 2º O regulamento da comissão de pós-graduação e pesquisa deverá estabelecer:

- I. a composição da comissão;
- II. a forma de escolha de seus membros, do presidente e de seu substituto eventual;
- III. a duração dos mandatos;
- IV. a periodicidade das reuniões e seu registro em ata;
- V. os procedimentos decisórios;
- VI. outras normas pertinentes.

**Art. 6º** A comissão de pós-graduação e pesquisa será constituída por no mínimo dois programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único.** Os programas de pós-graduação vinculados a uma comissão de pós-graduação e pesquisa poderão pertencer ou não à mesma Unidade Acadêmica.

**Art. 7º** A comissão de pós-graduação e pesquisa deverá ter no mínimo cinco membros, ficando sua composição expressa em seu regulamento.

§ 1º Os membros docentes da comissão de pós-graduação e pesquisa deverão ser doutores, pertencer à carreira de magistério superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro, participar de um dos programas de pós-graduação constituintes da comissão e ter comprovada atuação em atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º A proporção de membros docentes na comissão de pós-graduação e pesquisa não será inferior a 70% (setenta por cento) do total de membros.

§ 3º Os membros discentes da comissão de pós-graduação e pesquisa deverão ser alunos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro com matrícula ativa num dos programas constituintes da comissão, eleitos por seus pares nesses programas.

§ 4º A comissão de pós-graduação e pesquisa poderá contar com representação de servidores técnico-administrativos participantes dos programas de pós-graduação nela representados, eleitos por seus pares nesses programas, desde que a representação não recaia sobre membro do corpo docente de um desses programas e desde que essa possibilidade esteja expressa em seu regulamento.

§ 5º A comissão de pós-graduação e pesquisa deverá dar ciência à Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2) dos nomes que a compõem, bem como de qualquer alteração nessa lista de nomes.

**Art. 8º** O CEPG delega à comissão de pós-graduação e pesquisa o julgamento de processos referentes aos seguintes casos:

- I - mudança de nível, de mestrado para doutorado;
- II - transferência entre cursos representados na comissão;
- III - no mestrado profissional, autorização para portador do título de Mestre participar do programa, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) do total de docentes do programa;
- IV - aprovação de banca examinadora de mestrado ou de doutorado com membro que não fale português;
- V - quaisquer dos assuntos para os quais a comissão deliberativa do programa de pós-graduação está autorizada a exercer atribuições do CEPG, que deverão estar expressos no regulamento da comissão de pós-graduação e pesquisa aprovado pelo CEPG.

### Capítulo III

#### Da comissão deliberativa do programa de pós-graduação

**Art. 9º** A comissão deliberativa do programa de pós-graduação é regida por esta Regulamentação, por normas gerais da pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro e por normas específicas, expressas no regulamento do programa de pós-graduação, que deverá ser aprovado na comissão de pós-graduação e pesquisa a que esteja vinculado, pela congregação ou conselho equivalente da respectiva Unidade Acadêmica e homologado pelo CEPG.

§ 1º O regulamento de programa de pós-graduação que envolva mais de uma Unidade Acadêmica deverá seguir a tramitação prevista no *caput* do presente Artigo em todas as Unidades envolvidas.

§ 2º O regulamento de programa de pós-graduação resultante da associação, temporária ou não, da Universidade Federal do Rio de Janeiro e uma ou mais de uma instituição de ensino e/ou de pesquisa deverá seguir a tramitação prevista no *caput* do presente Artigo em cada Unidade Acadêmica da Universidade Federal do Rio de Janeiro participante da associação.

§ 3º O regulamento do programa de pós-graduação deverá estabelecer, no tocante à comissão deliberativa:

- I. a composição da comissão;
- II. a forma de escolha de seus membros e a duração dos mandatos;
- III. a forma de escolha do presidente e de seu substituto eventual e a duração dos mandatos;
- IV. a competência da comissão;
- V. a periodicidade das reuniões;
- VI. os procedimentos decisórios e seu registro em ata;
- VII. outras normas pertinentes.

**Art. 10.** A comissão deliberativa do programa de pós-graduação é presidida pelo coordenador do programa de pós-graduação ou, na sua ausência, por seu substituto eventual.

**Art. 11.** A comissão deliberativa do programa de pós-graduação deverá ser formada, em percentual não inferior a 70% (setenta por cento), por integrantes da carreira de magistério superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro pertencentes ao corpo docente do programa de pós-graduação.

§ 1º A comissão deliberativa terá representação discente.

§ 2º A comissão deliberativa poderá contar com a presença de um membro externo ao programa de pós-graduação.

§ 3º A comissão deliberativa de um programa de pós-graduação multistitucional terá sua composição submetida à aprovação da Câmara de Legislação e Normas (CLN/CEPG) em função do tipo de associação proposta e do papel que nela exercerá a parte pertencente à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**Art. 12.** O CEPG delega à comissão deliberativa do programa de pós-graduação as decisões sobre os assuntos arrolados a seguir:

- I - aprovação de edital de seleção;
- II - admissão no doutorado de candidato sem o título de Mestre;
- III - aumento ou diminuição do número de vagas discentes num curso de pós-graduação;
- IV - remanejamento de vagas para o aproveitamento de candidato aprovado em exame de seleção;
- V - credenciamento de docente para atuação no programa;
- VI - autorização de participação em dois programas de pós-graduação para membro do corpo docente, desde que a dupla participação seja autorizada pelos programas da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvidos e pela Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);
- VII - pedido de orientador;
- VIII - credenciamento de docente externo como orientador;
- IX - autorização da prorrogação de prazo de defesa de dissertação ou tese que não ultrapasse aquele previsto no Art. 31 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;
- X - aprovação da composição de banca examinadora que esteja em conformidade com o disposto no Art. 54 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006.
- XI - alteração de conceito em disciplina;
- XII - atribuição de conceito J (Abandono Justificado);
- XIII - trancamento de matrícula;
- XIV - destrancamento de matrícula;
- XV - aprovação de descancelamento de matrícula;
- XVI - decisão quanto ao aproveitamento de créditos obtidos em outro programa de pós-graduação;
- XVII - aprovação de alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;
- XVIII - aprovação de novas disciplinas;
- XIX - desativação de disciplinas.

§ 1º Compete à Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2) a implantação dos itens referidos nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do *caput* do presente Artigo no sistema de informação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 2º Os programas de pós-graduação vinculados a uma comissão de pós-graduação e pesquisa delegarão a essa comissão o julgamento dos casos referidos no *caput* do presente Artigo que estejam previstos no regulamento da comissão de pós-graduação e pesquisa.

## Capítulo VI Disposições transitórias

**Art. 13.** As comissões de pós-graduação e pesquisa deverão encaminhar ao CEPG seus regulamentos adequados a esta Regulamentação no prazo de doze meses a contar da entrada em vigor da presente Regulamentação, em acordo com o roteiro e com o cronograma estabelecidos pela Câmara de Legislação e Normas (CLN/ CEPG).

**Art. 14.** Os programas de pós-graduação deverão encaminhar ao CEPG seus regulamentos, adequados a esta Regulamentação e à Resolução Nº 1, de 1º de dezembro de 2006, no prazo de doze meses a contar da entrada em vigor da Resolução Nº 1, de 1º de dezembro de 2006, em acordo com o roteiro e com o cronograma estabelecidos pela Câmara de Legislação e Normas (CLN/ CEPG).

Aprovado pelo CEPG em 15 de dezembro de 2006.

Publicado no BUFRJ 29/03/2007